



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI MUNICIPAL Nº 1.300/2022, DE 21 NOVEMBRO DE 2022

***"RECONHECE O RELÓGIO DA TORRE DA
IGREJA MATRIZ COMO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "***

A prefeita Municipal da cidade de Cachoeira – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se sob proteção do Governo Municipal, a título de tombamento, o RÉLOGIO DA IGREJA MATRIZ.

Art. 2º Qualquer ato que importe na destruição, mutilação ou alteração dos bens referidos nos artigos anteriores, será considerado crime contra o Patrimônio do Município de Cachoeira, punível nos termos da lei Penal, sem prejuízo da responsabilidade civil.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, 21 de
novembro de 2022.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal de Cachoeira

